



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

113 659
Araculof

CONTRATO 006/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS** para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal, o Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31686729/0001-97, com sede em Formiga na Rua Toscano de Brito, 65, centro, neste ato representada pela sócia Srª. Júlia Santos de Alencar, médica, residente e domiciliada em Formiga, na Rua Laurindo Pinto, 177, centro, inscrito no CPF sob Nº 076.989.936-63, RG MG-16.830.772 e CRM 76259/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.36.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

113 653
mmtg

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria Municipal de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 6 meses podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93. O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

- Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

113 654
[Handwritten signature]

- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADA, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse da CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

113 655
maury

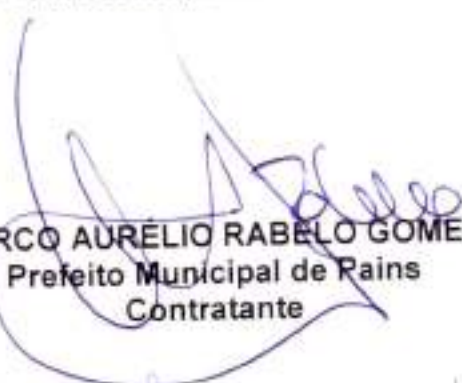
(trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.


E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Pains, 08 de janeiro de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


JÚLIA SANTOS DE ALENCAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Ações da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

082
15 FEV 2019

Extratos de Contratos

Publicado no Quadro de Ações da
Prefeitura Municipal de Pains - MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

113
656
15 FEV 2019

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva a público os seguintes contratos e respectivas contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001/2019 entre a PMP e a Sr. **MARINA MURARI RABELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, nº822, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Projeto Internato Rural com os alojamentos dos profissionais da saúde, médicos residentes, da Universidade Federal de Minas Gerais. Vigência: 06 meses. Valor: R\$8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2019 entre a PMP e a empresa **GRÁFICA PAINS LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 1 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2019 entre a PMP e a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 2 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2019 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELE COSTA**, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços no Setor de Administração, que tenha boa aplicação de fotografia com noções de edição; conhecimento e habilidade em diagramação; habilidade em corel draw; Excel; conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação; domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício na Administração Pública do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2019 entre a PMP e a empresa **MAURO CAMBOGE REIS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2019 entre a PMP e a empresa **ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 007/2019 entre a PMP e a empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA SOARES EIRELL**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O